



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.883, DE 30 DE JANEIRO DE 1.997.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.644, de 25 de abril de 1.983, na forma que especifica"

Eu, Engº ADILSON FRANCO PENTEADO, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 1.997, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.644, de 25 de abril de 1.983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Na medida de suas disponibilidades e a critério da Administração, a Prefeitura Municipal poderá auxiliar com até um terço (1/3) das despesas de transporte, os alunos que, residindo em Itatiba há mais de um (01) ano, freqüentem estabelecimentos educacionais, situados em outros Municípios, de grau superior ou de natureza técnica, desde que não existam em Itatiba cursos idênticos, ou, existindo, não tenham vagas.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a auxiliar, até a totalidade do preço do transporte, os alunos residentes na zona rural e periférica do Município, de todas as séries do 1º e 2º graus, de creche e pré-escola, mas somente para transporte dentro do Município de Itatiba, caso não haja vaga próxima às residências dos alunos."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(LEI Nº 2.883/97)

fls. 02

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas de verbas próprias consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

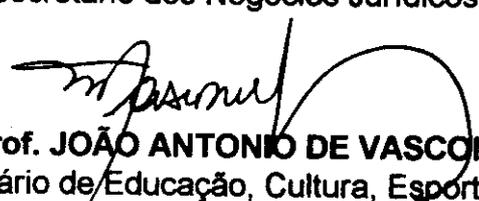
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

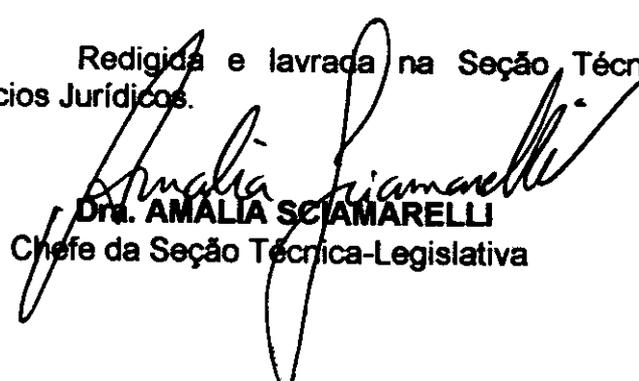
Paço Municipal de Itatiba "Roberto Arantes Lanhoso",
em 30 de janeiro de 1.997.


Engº ADILSON FRANCO PENTEADO
Prefeito Municipal


Dr. CELSO APARECIDO CARBONI
Secretário dos Negócios Jurídicos


Prof. JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Redigida e lavrada na Seção Técnica-Legislativa da
Secretaria dos Negócios Jurídicos.


Dra. AMÁLIA SCIAMARELLI
Chefe da Seção Técnica-Legislativa

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, na data supra.


LÍGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Chefe da Seção de Assessoria do Expediente